Folha 52
Rubrica

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 66/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ E A EMPRESA LOKMIX LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA, COMO A SEGUIR SE LÊ.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, localizada à Av. Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã – Sergipe – CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena e de outro lado, a empresa LOKMIX – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA, inscrito no CNPJ sob. nº 09.152.062/0001-93, com sede a Rua Jose Deodato Soares nº 209, CEP nº 49.097-340, Ponto Novo, Aracaju/SE, neste ato sendo representada pela Sra. REBECA MEIRELLES NOGUEIRA, portadora do R.G. nº 870849379 – SSP/BA e CPF nº 789.462.715-15, adiante denominada CONTRATADA, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Prestação de Serviços de Locação de Banheiros Químicos, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA SEREM UTILIZADOS DURANTES OS FESTEJOS DO CASAMENTO DO MATUTO QUE SERÁ REALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.
 - Justificativa
 - Orçamento Prévio da contratada
 - Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato, terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 (Trinta e um) de dezembro de 2022 (Dois mil e vinte dois).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:
 - a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º



| Folha | 53 |
|---------|----|
| Rubrica | 8 |

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.666/93:

- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a Prefeitura de Aquidabã ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando a PMA de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:
 - 5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)**, levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O pagamento está condicionado através da quitação dos **DAM** (**Documentação** de **Arrecadação Municipal**) ou deposito efetuado em conta correte do Município, ou geração de créditos compensados como pagamento ou abatimento de valores de débitos existentes, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

Paragrafo Primeiro: Encontra – se incluso no valor supra mencionados todos os custos necessários a prestação dos serviços contratados;

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data inicio para a nova contagem de prazo que disporá a Prefeitura para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.



| Folha | 54 |
|---------|----|
| Rubrica | 0 |

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitara a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

17000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

17024 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2027 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços será atestada pelo Secretário de Educação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o Secretario de Educação o Sr. Jackson Crisostomo dos Santos, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL</u>

14.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.



Folha 55 Rubrica 9

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Aquidabã/SE, 14 de Junho de 2022.

PREFEITURA DE AQUIDABÃ FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA CONTRATANTE

LOKMIX – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA REBECA MEIRELLES NOGUEIRA CONTRATADA

| Testemunhas: | |
|--------------|--|
| 1. | |
| 2. | |